

## **LEI 2.269/2009**

“Institui o Registro de bens culturais de natureza imaterial no âmbito do município de Carmo do Cajuru e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural do município de Carmo do Cajuru.

§ 1º. Constituem bens culturais de natureza imaterial os processos de criação, manutenção e transmissão de conhecimentos, as práticas e as manifestações dos diversos grupos socioculturais que compõem a identidade e a memória do município, bem como as condições materiais necessárias ao desenvolvimento de tais procedimentos e os produtos de natureza material derivados.

§ 2º. O Registro é o ato pelo qual a Administração Municipal reconhece a legitimidade dos bens culturais de natureza imaterial de Carmo do Cajuru, promovendo a salvaguarda destes, por meio de identificação, reconhecimento, registro etnográfico, acompanhamento de seu desenvolvimento histórico, divulgação, apoio, dentre outras formas de acautelamento e preservação.

§ 3º. O objetivo do ato de Registro é proteger o exercício do direito à cultura aos diversos grupos que compõem a cidade, garantindo, no cotidiano do município, as condições de existência e a manutenção dos bens culturais que lhes são referentes, sem tutela ou controle das práticas e manifestações.

§ 4º. O Registro é ato de competência exclusiva do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural de Carmo do Cajuru, o qual receberá, para essa finalidade específica, assessoria técnica e administrativa dos órgãos competentes do Executivo Municipal.

§ 5º. O Registro dos bens culturais de natureza imaterial do município de Carmo do Cajuru far-se-á em um dos seguintes livros:

I – Livro de Registro dos Saberes, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Celebrações, no qual serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – Livro de Registro das Formas de Expressão, no qual serão inscritas manifestações literárias, lingüísticas, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV – Livro de Registro dos Lugares, no qual serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 6º. Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que não se enquadrem naqueles definidos no parágrafo quinto deste artigo.

**Art. 2º.** Poderão solicitar a instauração do processo de Registro:

I – Titulares de órgãos, entidades ou conselhos do Executivo Municipal;

II – Vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru;

III – Sociedades ou associações civis;

IV – Cidadãos em geral.

**Art. 3º.** As solicitações de instauração de processos de Registro dos bens culturais de natureza imaterial serão encaminhadas ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural de Carmo do Cajuru que, considerando-as pertinentes, determinará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que proceda à abertura e à instrução dos devidos processos administrativos.

§ 1º Os processos serão instruídos por meio de Dossiês de Registro dos quais devem constar descrição pormenorizada do bem a ser registrado, identificando os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes, e documentação correspondente.

§ 2º Ultimada a instrução, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura emitirá parecer técnico acerca da proposta de Registro e enviará o processo ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural de Carmo do Cajuru para apreciação final.

§ 3º Deliberado o Registro pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural de Carmo do Cajuru, este determinará a publicação do ato no Diário Oficial do Município ou outro periódico de ampla circulação, podendo o interessado encaminhar recurso ao referido Conselho no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato.

§ 4º Interposto o recurso, será juntada aos autos manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural de Carmo do Cajuru reconsiderar o ato e devendo, em qualquer hipótese, publicar sua decisão no Diário Oficial do Município ou outro periódico de ampla circulação.

**Art. 4º.** O bem cultural de natureza imaterial objeto de Registro será inscrito no Livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural do Município de Carmo do Cajuru".

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural de Carmo do Cajuru determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 6º do art. 1º desta Lei.

**Art. 5º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura assegurar ao bem registrado:

- I – guarda e manutenção de Dossiê de Registro;
- II – divulgação e promoção mediante implementação de políticas públicas correspondentes.

**Art. 6º.** A cada dez anos, contados da data de Registro, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural de Carmo do Cajuru decidirá sobre a revalidação do título previsto no art. 4º, a partir de parecer técnico encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único – Os bens cujo título de "Patrimônio Cultural do Município de Carmo do Cajuru" não sejam revalidados terão o respectivo Registro mantido, a título de referência à memória de determinado grupo sociocultural em contexto histórico específico.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural de Carmo do Cajuru buscará viabilizar, junto à Administração Pública e sociedade civil, políticas de benefícios para os bens registrados, a fim de garantir suas condições de existência e manutenção.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 26 de novembro de 2009.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**